PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/156/2024

Congonhas, 22 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 02/2024/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. A CI n.º PMC/SEDAS/GAB/179/2024, por meio da qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/06/2024, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1573/2024
Data: 23/04/2024 - Horário: 14:36
Legislativo

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

ACGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº PMC/SEDAS/GAB/179/2024

Data: 17 de abril de 2024

De: Júlia Andrade Freitas Corrêa **SEDAS**

Para: Cléber de Faria Silva **SEGOV**

Ref: Resposta ao requerimento 06/2024.

Prezado,

Em reposta aos requerimentos nº06/2024, segue em anexo o Plano de Trabalho do CEAMEC, ressaltamos que a informação solicitada é pública, podendo ser consultada no site da Prefeitura Municipal, na aba " Termos de Parceria da Lei 13019/2014".

Certos de sua compreensão e estima, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635

Assinado de forma digital por JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635 Dados: 2024.04.17 10:20:57 -03'00'

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 11/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC**, inscrito no CNPJ nº.02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4.353.945 e do CPF nº.686.701.336-87, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, *com fundamento na Lei Federal nº. 13.019,* de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº. 4239/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o serviço de acolhimento institucional para acolher crianças e adolescentes (sexo masculino/feminino: de recém-nascido a 17 anos, 11 meses e 29 dias) residentes no Município de Congonhas, em situação de risco, encaminhados pelo juiz da infância e adolescência e pelo Conselho Tutelar, exceto crianças e adolescente em conflito com a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração ANAYANZE ROCHA CRISPIM DUTRA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/191 de 17 de maio de 2023.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos *profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos,* ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras: ALINE ROBERTA SANTOS OLIVEIRA, JÚLIA ADRIANA AVELAR SILVA e IMACULADA APARECIDA CUNHA FRANCISCO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/191 de 17 de maio de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor *da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará*, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (*Banco do Brasil ou* Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor total de R$1.054.632,80 (um milhão, cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), sendo R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) em 2023 e R$ 514.632,80 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e trinta dois reais e oitenta centavos) em 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao *Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de* contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1° A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2° A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243 Programa: 0018. Atividade: 0.065 – Parcerias com Entidades –Criança e Adolescente RP, 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 426). - Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, *específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.*

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do represente legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- *Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento* pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da *Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos*, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 30 de junho de 2023.

Adeir dos Santos Silva
Presidente do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

A Unidade de Acolhimento 'Pequeno Profeta Samuel' oferece o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes (de ambos os gêneros, de recem-nascidos a 17 anos, 11 meses e 29 dias) dispondo de até 20 vagas para tal atividade em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta. Tais encaminhamentos são provenientes de órgãos de defesa de direitos do segmento infanto-juvenil (Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Ministério Público), através de determinação judicial.

Ressaltamos que, no ano de 2022 passaram pelo acolhimento 32 criancas e adolecentes de ambos os sexos com idades variadas, demonstrando um forte crescimento na demanda do serviço de acolhimento institucional devido o aumento de familias desestruturadas por mais variados motivos, mas principalmente por problemas de alcoolismo e outras drogas, gerando um problema social gravíssimo que é o desamparo de crianças e adolescentes dependentes e vulneráveis da situação dos seus responsáveis.

O serviço de acolhimento, além de amparar essas crianças e adolescentes, dando-lhes abrigo e toda condição de terem uma vida mais digna, proporciona-lhes o desenvolvimento de suas cidadanias e um acompanhamento aos seus familiares com a esperança do resgate desse lares familiares.

O serviço de acolhimento institucional se faz necessário para não deixar à mercê da sorte essas crianças e adolescentes vítimas de um despreparo de seus genitores.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

"A partir da experiência prévia do serviço no oferecimento de acolhimento institucional, nota-se que o município vem, desde o inicio do trabalho da instituição, acolhendo e trabalhando com diversos adolescentes e crianças. Dessa experiência, ressaltamos que a faixa predominante dos usuários do serviço está entre os 06 e 17 anos de idade sendo o genêro masculino o mais presente no serviço – no último ano (2022), foram acolhidos 17 usuários do gênero masculino e 15 do gênero feminino, totalizando 32 acolhimentos (Uma média de quase três acolhimentos por mês)", ultrapassando o prazo estabelecido pela legislação, sendo que "A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária" (Art. 19º, parágrafo 2) dinte do explicitado entendemos que a permanência além do prazo determinado em lei, gera um impacto negativo no desenvolvimento dessas crianças e adolescentes. No ano de 2022 foi reintegrado ao grupo familiar nuclear, extenso ou substituto um total de 18 crianças e adolescentes.

As principais violações de direitos das crianças e adolecentes no contexto de acolhimento, predominante em suas familias foram toxicomania, negligência e violência familiar. Nesse sentido para combater isso e contribuir com o processo de restituição familiar, são realizados encaminhamentos dos pais e/ou familiares para os outros serviços da rede socioassistencial, plano de ação familiar e acompanhamento do progresso dessas pessoas através de visitas domiciliares, reuniões de grupo e atendimentos individuais e em grupo.

Fonte: Indicadores mensais/ anuais realizados no seviço de acolhimento e Orientações técnicas do serviço de acolhimento e NOB/SUAS.

9 - PÚBLICOS-ALVO (direta e indiretamente)

Criança e adolescente em situação de violação de direitos, com vínculos familiares rompidos, bem como, as respectivas famílias que se encontra em situação de vulnerabilidade social. O Serviço de Acolhimento "Pequeno Profeta Samuel" tem capacidade de atender até 20 crianças e adolescentes, de recém-nascido a 17 anos, 11 meses e 29 dias do Município de Congonhas.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO		
1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-970
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M-1. 652.882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE: **CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS (CEAMEC)**				**CNPJ:** 02.476.328/0001-04
ENDEREÇO: *RUA NOEME FERREIRA LOBO, Nº534 – BAIRRO BASILICA.*				
MUNICÍPIO: CONGONHAS		UF: MG	CEP: 36.414-180	TELEFONE: 3731-2820
CONTACORRENTE ESPECÍFICA: **3586-3**	BANCO: **CAIXA**	AG: **1044**	OP: **003**	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: Adeir dos Santos Silva		CI: M-4.353.945		CPF: 686.701.336-87
ENDEREÇO: Av. Maria de Melo Alvim, Nº124 - Boa Vista - Congonhas MG.				
CARGO: Presidente	TEL: 99987-3530	E-MAIL: ceamec.coordenacao@gmail.com		

3 - HISTÓRICO DA OSC

O Centro de Apoio ao Menor de Congonhas (CEAMEC) foi criado em 1996 para apoiar crianças e adolescentes acompanhados pela Pastoral da Criança e do Menor em Congonhas. Nasceu com o objetivo de fomentar, amparar e desenvolver atividades que promovam a conscientização na construção da cidadania e apoio voltados a crianças e adolescentes. Nos últimos cinco anos vem realizando o serviço de acolhimento institucional para menores na cidade de Congonhas e, ampliando sua área de atuação, busca a implementação de projetos de proteção social básica para fortalecimento da garantia de diretos da criança e do adolescente na cidade de Congonhas.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "PEQUENO PROFETA SAMUEL"	**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Junho/2023 a Novembro/2024

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço de acolhimento institucional para acolher crianças e adolescentes (sexo masculino/feminino: de recém-nascido a 17 anos, 11 meses e 29 dias) residentes no Município de Congonhas, em situação de risco, encaminhados pelo juiz da infância e adolescência e pelo Conselho Tutelar, exceto crianças e adolescente em conflito com a lei.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

O Serviço de Acolhimento Institucional "Pequeno Profeta Samuel" é realizado em Casa Própria do CEAMEC, Localizada na Rua Noeme Ferreira Lobo, 534, Bairro Basílica, entitulada como Casa de Acolhimento Institucional "Pequeno Profeta Samuel" para acolher crianças e adolescentes provisoriamente afastados do convivio familiar. A casa de acolhimento possui a seguinte estrutura: **1º Andar**: 1 sala, 1 copa, 9 quartos, 1 cozinha, 5 banheiros, 1 varanda, 1 sala de brinquedos, 1 garagem, 1 despensa, 1 cobertura, 1 área de serviço, 1 depósito, 1 sala para cuidadoras. Todos os espaços dimencionados conforme determinam as orientaçoes tecnicas dos serviços de acolhimento para crianças e adolecentes aprovado pela resoluçao conjunta nº01, de 18 de junho de 2009.

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Promoção aos acolhidos uma vida social (lazer, esporte, cultura, ...) e ambiental abrangente.	Levá-los a eventos sociais e culturais da cidade, ao cinema, ao circo, ao teatro, aos parques ecológicos e de diversões e outros.	Maior inserção social e cultural do (a) acolhido (a); Gerar uma educação socio cultural nos (as) acolhidos (as); Gerar uma consciência ambiental sustentável nos (as) acolhidos (as). Gerar uma formação integral da Pessoa Humana.
Promoção da saúde e bem estar dos acolhidos.	Encaminhamento para área de saúde conforme demanda e necessidade especifica. Orientar os cuidados com corpo e higiene pessoal. Manter sempre atualizado o cartao de vacina. Providenciar e ministrar medicações sempre que nescessário.	Conscientização dos (as) acolhidos (as) com os cuidados com a saúde, promovendo o bem estar de todos e todas. Despertar nos (as) acolhidos (as) o sentimento do "cuidado", cuidan-do-se uns dos outros.

12 - EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto / atividade)

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO	JORNADA SEMANAL
Douglas Junio Pinto	Coordenador	Ensino Médio com experiência em função congênere.	CLT	40 horas
Pierre Panzera Gomes Mendes	Psicólogo	Superior em Psicologia	CLT	30 horas
Maria de Fátima Lima de Brito Sábará	Assistente Social	Assistente Social	CLT	30 horas
Marli Ferreira Apolinário Araújo.	Cuidadora	Ensino Médio	CLT	12X36 horas
Rosemei Aparecida de O. Cordeiro	Cuidadora	Ensino Médio	CLT	12X36 horas
Deise Mª Rocha Rodrigues	Cuidadora	Ensino Médio	CLT	12X36 horas
Lidiane Andrade Castro	Cuidadora	Ensino Médio	CLT	12X36 horas
Fernanda Bebiano Martins	Cuidadora	Ensino Médio	CLT	12X36 horas
Aline Rafaela Silva Freitas	Cuidadora	Ensino Médio	CLT	12X36 horas
A Contratar	Aux/Cuidadora	Ensino Fundamental	CLT	12X36 horas
A Contratar	Aux/Cuidadora	Ensino Fundamental	CLT	12X36 horas
A Contratar	Aux/Cuidadora	Ensino Fundamental	CLT	12X36 horas
Natália Terezinha Salvino	Educadora Social	Ensino Médio	CLT	44 horas
Maria Cibele Rodrigues Silva Correa	Assistente Administrativa	Ensino Médio	CLT	44 horas
Aline Kelly Gonçalves Alves	Cozinheira	Ensino Médio	CLT	44 horas
Marli Cristina Costa Pena	Faxineira	Ensino Médio	CLT	44 horas

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

10 - FORMA DE EXECUÇÃO (forma de execução das atividades ou do projeto)
Acolhimento, da melhor forma possível, de crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e da Adolescência da Comarca de Congonhas e/ou pelo Conselho Tutelar do referido munícipio, dando-lhes: Moradia digna, alimentações diárias, noções de educação, cidadania, higiene pessoal, e outros, encaminhamento para área de saúde e assistência social quando necessário, participação em projetos sociais, religiosidade, cultura e lazer, inserção em cursos profissionalizantes, quando possível e etc. Fazer e manter todo registro/histórico de cada criança e adolescente acolhido na casa; Manter a integração com os demais serviços da rede municipal; Seguir as recomendações, orientações e sugestões da(o) Juiz(a) da Vara da Infância e Adolescência e Ministério Público; Articular, juntamente com o Conselho Tutelar, equipe de monitoramento, gestora e demais orgãos públicos, ações e atividades relacionadas com o objeto de trabalho deste termo; Manter uma equipe de profissionais para atendimento total do serviço como: cuidadoras, faxineira, cozinheira, assistente social, pscólogo, coordenador, educadoras, auxiliar administrativa e outros profissionais que se fizer necessário; Promover o apoio sócio familiar para as famílias dos acolhidos; Apoio e acompanhamento a projetos de vida; Fortalecimento e integração das famílias através de ações de fortalecimento de vínculo como reuniões, acompanhamento psicossocial, encontros, visitas, encaminhamentos para a rede socioassistencial...

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS		
OBJETIVO	**ATIVIDADE(S)RESUMO**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Acolhimento de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar conforme ordem judicial da Vara da infância e adolescência da Comarca de Congonhas e/ou encaminhadas pelo Conselho Tutelar do município	Acolher as crianças e adolescentes conforme ficha de encaminhamento, fazendo o devido cadastramento e inserindo-as ao convívio da casa de acolhimento.	Buscar o(a) acolhido(a) o sentimento de "pertença" para que ele(a) se sinta parte do grupo de acolhidos; Despertar o(a) acolhido(a) o sentimento de conforto, segurança, proteçao para que ele(a) se sinta em casa; Que o ambiente favoreça uma convivência fraterna e harmoniosa entre os acolhidos e a todos envolvidos no serviço;
Acompanhamento social e psicos-social das crianças e adolescentes com os seus familiares.	Promover visitas e atendimentos familiares, encontros e fortalecimento dos vínculos familiares;	Fortalecer o vínculo familiar para que a permanência no abrigo seja o mais breve possível.
Promoção da Educação dos Acolhidos	Realizar matricula e acompanhamento na assiduidade escolar; Auxilio nas atividades escolares; Orientaçao e ensinamento, sobre valores morais e regras de conduta embasadas no respeito, cultura de paz, direitos humanos e cidadania.	Aprendizagem e desenvolvimento condizentes a idade e com o ano escolar; Ter uma boa convivência social.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

14.2. PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS							
	DESCRIÇÃO	VÍNCULO	QUANT.	PARC.	SALÁRIO BRUTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL BRUTO
14.2.1	Coordenador	CLT	1	18	2.511,00	XX	R$ 45.198,00
14.2.2	Psicólogo	CLT	1	18	2.152,25	XX	R$ 38.740,50
14.2.3	Cuidadores Sociais	CLT	6	18	8.132,40	XX	R$ 146.383,20
14.2.4	Aux/Cuidadora	CLT	3	18	4.066,20	XX	R$ 73.191,60
14.2.5	Educador de Referência	CLT	1	18	1.496,90	XX	R$ 26.944,20
14.2.6	Assistente Administrativo	CLT	1	18	1.496,90	XX	R$ 26.944,20
14.2.7	Cozinheira	CLT	1	18	1.355,40	XX	R$ 24.397,20
14.2.8	Assistente Social (1)	CLT	1	18	3.538,15	XX	R$ 63.686,70
14.2.9	Faxineiro	CLT	1	18	1.355,40	XX	R$ 24.397,20
14.2.10	Encargos sociais, férias, 13º, rescisões, Reajuste Salarial e demais obrigações trabalhistas.	XX	XX	XX	XX	XX	R$ 249.500,00
14.2.11	Programa de Assistência Familiar *	XX	XX	XX	XX	XX	R$ 19.000,00
14.2.12	Vale Alimentação *	XX	XX	18	XX	XX	R$ 79.500,00
14.2.13	Exames Médicos/periodicos PCMSO/PGR (2)	XX	XX	XX	XX	XX	R$ 9.200,00
				SUBTOTAL			**R$ 827.082,80**

(1) – Devido ao Plano de Cargos e salários da instituição (Plano Anexo) o salário da Assistente Social está acima dos demais técnicos, por se encontrar no nível 3.

* O Programa de Assistência Familiar e o Vale Alimentação segue as normas e exigências do Sindicato da categoria (anexo o acordo coletivo).

(2) - Em conformidade com a legislação vigente e especificações do Sindicato da categora (anexo a referida lei).

14.3 MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS					
	RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14.3.1	Higiene e limpeza em geral	XXXX	XXXX	XX	R$ 10.000,00
14.3.2	Farmácia	XXXX	XXXX	XX	R$ 7.400,00
14.3.3	Papelaria / informática	XXXX	XXXX	XX	R$ 9.120,00
14.3.4	Gás (GLP) = 2 / mês	XXXX	XXXX	XX	R$ 6.480,00
	SUBTOTAL				**R$ 33.000,00**

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS		
OBJETIVOS / METAS	**INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS**	**MEIOS DE VERIFICAÇÃO**
Promover um ambiente familiar para as crianças e adolescentes acolhidos.	Grau de satisfação dos acolhidos; Grau de afetividade dos acolhidos; Grau de interação entre os acolhidos; Grau comportamental entre os acolhidos e também com equipe de serviço; Grau de respeito recíproco entre os acolhidos. Grau de cuidado uns com os outros.	Análise do relatório psicossocial dos acolhidos; Análise da ficha comportamental dos acolhidos; Análise dos relatórios das atividades e ações dos acolhidos e Análise da avaliação escolar dos acolhidos.
Fortalecer o vínculo familiar dos acolhidos.	Quantidade e a qualidade de contatos da família com o(a) acolhido(a).	Análise do relatório do convivio do acolhido com a família; Análise da situação psicossocial da família; Relatório de acompanhamento às famílias.
Reintegrar o(a) acolhido(a) à família ou a um ambiente familiar.	Situação individualizada de cada acolhido(a) e família;	Análise do relatório do convivio do acolhido com a família; Análise da situação psicossocial da família; Relatório de acompanhamento às famílias;
Cumprimento da execução do Projeto Político Pedagógico da OSC (CEAMEC) por cada profissional da unidade	Reuniões TRIMESTRAIS com toda a equipe visando avaliação conjunta das atividades e serviço e a solução de dificuldades surgidas	Relatório das reuniões trimestrais da equipe de serviço com os devidos apontamentos; Check list das atividades desenvolvidas na Casa de Acolhimento.

***Plano Político Pedagógico Anexo**

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ORÇAMENTO)

14.1. RESUMO GERAL

	RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
		Unid.	Quant.	INÍCIO	TÉRMINO	
14.1.1	Pessoal e encargos	Mês	18	Junho/2023	Novembro/2024	**R$ 827.082,80**
14.1.2	Material de consumo	Mês	18	Junho/2023	Novembro/2024	**R$ 33.000,00**
14.1.3	Manutenção	Mês	18	Junho/2023	Novembro/2024	**R$ 91.600,00**
14.1.4	Serviços de terceiros (PF ou PJ)	Mês	18	Junho/2023	Novembro/2024	**R$ 102.950,00**
TOTAL DO PROJETO						**R$ 1.054.632,80**

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE – 2023/2024						
	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023
	R$ 180.000,00			R$ 180.000,00		
	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024
	R$ 180.000,00			R$ 180.000,00		
	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024
	R$ 180.000,00			R$ 154.632,80		

17 - DECLARAÇÃO DA OSC

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 30 de junho de 2023.

Proponente:
Presidente da entidade

Adeir Dos Santos Silva
Diretor Presidente

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) (X) Previsão legal Lei 13019/2014 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

b) (X) Previsão orçamentária fl 225

c) (X) Recursos financeiros fl 226

d) (X) Compatibilidade com a LDO fl 226

e) (X) Compatibilidade com o fl 226
PPA

Congonhas, 30/06/2023

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

(X) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Congonhas, 30 de junho de 2023.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

14.4 - MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS					
	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14.4.1	Água/Contra partida instituiçao	Mês	18	R$ 0,00	R$ 0,00
14.4.2	Energia elétrica	Mês	18	R$ 750,00	R$ 13.500,00
14.4.3	Telefone	Mês	18	R$ 150,00	R$ 2.700,00
14.4.4	Alimentação	Mês	18	R$ 3.500,00	R$ 63.000,00
14.4.5	Materiais para Manutenção casa (lâmpadas/vidros/hidráulico/elétrico/tubos/alvenaria/pintura/telas de proteção, etc)	Mês	XX	XX	R$ 9.400,00
14.4.6	Peças de reposição (conserto) de moveis/eletrodomesticos (placas de circuitos elétricos/ cabos/ fusíveis/ etc)	Mês	XX	XX	R$ 3.000,00
	SUBTOTAL				**R$ 91.600,00**

14.5 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) - PROVISÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS					
	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14.5.1	Profissionais da Construção Civil (Bombeiro hidráulico/ marceneiro/ car pinteiro/eletricista/pedreiro/pintor/etc)	XX	XX	XX	R$ 15.000,00
14.5.2	Serviços de manutenção de equipamentos, Mecanica, (eletrodomésticos /informática e outros)	XX	XX	XX	R$ 13.000,00
14.5.3	Serviços de transporte da equipe de trabalho (cuidadoras /técnicos/assistentes/coordenação) e acolhidos (consultas médicas).	XX	XX	XX	R$ 40.000,00
14.5.4	Internet	Mês	18	R$ 150,00	R$ 2.700,00
14.5.5	Contabilidade*	XX	18(1)	XX	R$ 14.250,00
14.5.6	Transporte atendimento escolar/creche para os acolhidos.	XX	18	XX	R$ 18.000,00
SUBTOTAL					**R$ 102.950,00**

(1)- Serviços provisionados – atendimentos/contratos por demanda.

* Os valores de contabilidade são referentes a R$ 750,00 por mês, porém, no mê de dezembro equivale a duas parcelas, sendo uma referente ao salário mensal e outra referente ao 13º.

15 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Subfunção: 243 Programa: 0018. Atividade: 0.065 – Parcerias com Entidades –Criança e Adolescente RP, 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 426). - Fonte: 1500.	VALOR INVESTIMENTO: **R$ 1.054.632,80** sendo, 540.000,00 em 2023 e 514.632,80 em 2024.
15 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal